



LIDO NO EXPEDIENTE

Ema, 09/07/2014

Fábio Quirin Júnior

1º Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 0660/2014/GAB-PRES

Teresina, 08 de JULHO de 2014

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

Assunto: Envio de Resoluções – Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, as seguintes Resoluções e Projetos de Lei:

- **Resolução nº 013/2014** – Encaminha Projeto de Lei Complementar propondo alterações nos dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Organização Judiciária do Estado do Piauí), com modificações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 182, de 11 de abril de 2012, objetivando atender as diretrizes da Resolução nº 159 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

- **Resolução nº 014/2014** – Encaminha Projeto de Lei Ordinária à Assembleia, incluindo o inciso VI no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

- **Resolução nº 015/2014** – Encaminha Projeto de Lei Ordinária à Assembleia, incluindo o inciso V no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Raimundo Eufrásio Alves Filho
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TGOUVEN - 05-07-14
1º Ofício
Setor de Protocolo
Setor de Protocolo


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 15, 03 DE JULHO DE 2014

ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INCLUIU O INCISO "V" NO ART. 66 E ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 115/2008, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a redação do acórdão da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno e de acordo com a redação do voto condutor da decisão da lavra do Excelentíssimo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, disponibilizado à fl. 05 do Diário da Justiça nº 7.306, de 28 de junho de 2013, publicado em 1º de julho de 2013;

CONSIDERANDO que a decisão expressa no referido acórdão ampara o direito dos requerentes no sentido de 'deferir o pedido de enquadramento dos Agentes Judiciários, com diploma de curso superior, na categoria de Analistas Judiciários, extraindo-se do texto a referência aos Oficiais Judiciários, pelas razões expostas, se opondo, em qualquer caso, à revogação do art. 69 da LC. N° 115/88, que disciplina a categoria dos Técnicos Judiciários';

CONSIDERANDO, mais a determinação da inclusão do Inciso V ao referido artigo 66 da LC. N° 115/2008, 'para incluir, no grupo funcional de Analista Judiciário, os Atendentes Judiciários, com ocupantes da antiga atividade judiciária intermediária, ao lado dos Escreventes Cartorários, e se modifique o art. 69 da LC. N° 115/2008 para dele excluir os Atendentes Judiciários, que, apenas por erro, teriam sido enquadrados como Técnicos Judiciários e

CONSIDERANDO, ainda, a autorização legal prevista no art. 93 da referida Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que permite sua alteração via Lei Ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária de caráter administrativo, encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o anexo **Projeto de Lei Ordinária** para alteração da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que trata do Plano de Carreiras e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 03 dias do mês de julho de dois mil e catorze (03.07.2014)

Desembargador RAIMUNDO EUFRAZIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES
Desembargador HAROLDO OLIVERA REHEM
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Em 09 / 07 / 2014
Fábio Nogueira
1º Secretário

LEI ORDINÁRIA Nº. 72/2014, DE DE JULHO DE 2014.

INCLUI O INCISO 'V' NO ART. 66 E ALTERA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 115/2008, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fica acrescido o inciso 'V' ao art. 66, da Lei Complementar nº 115/2008, de 25 de agosto de 2014, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 66....

"V – Os Atendentes Judiciários com diploma de curso superior".

Art. 2º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93, da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o 'caput' do art. 69, da Lei Complementar nº 115/2008, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Ficam também transformados na carreira de Técnico Administrativo do grupo funcional de Técnico Judiciário, na forma dos arts. 11 e 12 e do Anexo I, os cargos da antiga Atividade Judiciária Intermediária – PJ/AI de Oficial Judiciário".

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ocorrerão a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação, ficando condicionados ao atendimento dos requisitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Karnak, em Teresina, aos XXX dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (XX.07.2014).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO – ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA À ASSEMBLEIA,
INCLUINDO O INCISO V NO ART. 66 E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 69 DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 115/2008, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em aprovar o projeto de Resolução que envia Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para incluir o inciso V no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, com as modificações apresentadas pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho no art. 3º do citado anteprojeto de Lei Ordinária, para consignar que "os efeitos financeiros desta Lei ocorrerão a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação, ficando condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000", vencida, neste ponto, a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, que havia votado pela aprovação do projeto, na forma apresentada.*
RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 15/2014.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


Marcos da Silva Venâncio
Secretário do Tribunal Pleno